



PARECER ÚNICO Nº 0081741/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03521/2001/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	03521/2001/001/2001	Licença concedida
Auto de Infração	03521/2001/002/2005	Processo arquivado/advertência
Licenciamento FEAM (AAF)	03521/2001/003/2012	Autorização concedida

EMPREENDERDOR:	Posto Delta Itaúna Ltda.	CNPJ:	17.462.714/0001-14
EMPREENDIMENTO:	Posto Delta Itaúna Ltda.	CNPJ:	17.462.714/0001-14
MUNICÍPIO:	Itaúna/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 7781010	LONG/X 543913	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ferro Projetos Ambientais Ltda./ Henrique Avelar Castro (Responsável pela elaboração do RADA)	REGISTRO: CREA-MG 97248		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85878/2016	DATA: 24/08/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental	1.335.506-0	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos - Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	 Adriana Francisca da Silva SIS/SEMA 115.610-6
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Posto Delta Ltda.**, referente à atividade de Postos revendedores.

Em 17/07/2008, o empreendimento obteve a Licença de Operação (Certificado LO nº 047/2008), com validade de seis anos, até 17/07/2014 (Proc. COPAM 03521/2001/001/2001).

Em 06/08/2012, com objetivo de ampliar sua capacidade de armazenagem e instalar um novo tanque de 30 m³, o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00039/2012, com validade de quatro anos, até 05/08/2016 (Proc. COPAM 03521/2001/003/2012).

Posteriormente em 19/03/2014, a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de Postos revendedores, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- **F-06-01-7**, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, parâmetro capacidade de armazenagem (120 m³), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

Assim, a presente REVLO contempla a soma das duas capacidades - LO (120 m³) e AAF (30 m³) - nos termos do art. 9º, § 2º da DN COPAM 74/2004.

Cabe ressaltar que o empreendimento faz jus a prorrogação automática de sua Licença de Operação até que haja decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM, em face da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 24/08/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 85878/2016.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria no empreendimento, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares - IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Henrique Avelar Castro CREA-MG 97248, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntada aos autos à página 80.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 20/01/2017.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 128546, válido até 28/01/2018.

R. Góis
W. Góis



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na Rua Silva Jardim, nº 653, bairro Universitário, zona urbana do município de Itaúna.

Conforme informado nos estudos, o empreendimento possui uma área útil de 1.661 m² e área construída de 1.193,23 m², onde estão instaladas as estruturas do posto, escritório e sanitários.

Além da atividade principal, o empreendimento oferece os serviços de troca de óleo, realizada em área coberta e impermeabilizada. Possui, também, área para lavagem de veículos impermeabilizada e com canaletas de drenagem. Porém, conforme informado em ocasião da vistoria, a referida área encontra-se desativada desde o ano de 2013, devido às baixas taxas de pluviosidade no município.

Estão instaladas na área do empreendimento loja de conveniência, seguradora e loja de placas que, conforme informado em ocasião da vistoria, são de responsabilidade de terceiros.

O posto opera sob bandeia da BR em dois turnos de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano. Conta com 16 funcionários, sendo 13 no setor operacional e 3 no setor administrativo do empreendimento.

A pista de abastecimento apresenta pavimentação em concreto e cobertura, sendo ela circundada por canaletas de drenagem, direcionadas para caixa SAO.

Possui Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, composto por 5 tanques de parede dupla com capacidade de 30 m³ cada, sendo dois deles bipartidos, totalizando uma capacidade de armazenagem de 150 m³. Encontram-se instaladas três bombas totalizando quatorze bicos. Todas as bombas possuem SUMP e monitoramento eletrônico de vazamento.

É importante salientar que a Licença de Operação – Certificado LO nº 047/2008 abrangia 4 tanques com capacidade de armazenagem total de 120 m³. Posteriormente, com intuito de instalar o quinto tanque (capacidade de 30 m³), o empreendedor obteve a AAF nº 00039/2012.

Uma vez que a sugestão do presente Parecer Único é pelo indeferimento do processo de revalidação do empreendimento, a regularização da capacidade total de armazenagem do posto (150 m³) deverá ocorrer no processo de Licença de Operação Corretiva a ser formalizado pelo empreendedor.

Matérias Primas:

Conforme informado em ocasião da vistoria, os combustíveis comercializados pelo empreendimento Posto Delta Itaúna Ltda. (gasolina comum, gasolina Premium, gasolina Grid, etanol, óleo diesel S500) são adquiridos da empresa Petrobrás Distribuidora, conforme notas fiscais apresentadas.

[Assinatura]



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local – SAAE.

Balanço Hídrico:

Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)	
	Máxima	Média
Lavagem de pisos, equipamentos e veículos	173,40	141,15
Consumo humano	33,60	33,60
Total	207	174,75

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Itaúna/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos seguem descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

A emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi verificada a presença de respiros. Foi verificado, também, que os respiros estão instalados próximos da rede elétrica da CEMIG. Diante disso, sugere-se a alteração da localização de tais estruturas, uma vez que estas podem exalar gases retidos nos tanques que, em contato com faíscas elétricas ou outro desencadeante de calor, podem provocar explosões ou incêndios.

O empreendimento possui, ainda, sistema de descarga selada que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.



- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos industriais são gerados na lavagem de para-brisas e na pista de abastecimento.

Além disso, o empreendimento faz uso de compressor de ar em seu processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para caixa SAO instalada no empreendimento, seguindo para rede pública.

O compressor está instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos sanitários do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para rede pública.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado, constituído por tubulações, sarjetas e manilhas. Posteriormente, a água pluvial segue para rede pública.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são frascos de óleo vazios, retalhos, barro com óleo proveniente das canaletas da área de abastecimento, óleo usado proveniente da troca de óleo, filtros e papéis filtrantes e resíduos de origem doméstica.

Medidas mitigadoras:

Os frascos vazios de óleo são recolhidos pela empresa Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda.

Os retalhos, barro com óleo, óleo usado, filtros e papéis filtrantes são recolhidos pela empresa Pró-Ambiental.

Os resíduos domésticos são encaminhados para coleta municipal.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na movimentação de veículos que utilizam os serviços do posto.



Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir

Emissões atmosféricas:

- Presença de suspiros;
 - Descarga de combustíveis selada;

Efluentes líquidos industriais:

- Encaminhamento do efluente líquido industrial para caixa SAO e rede pública;
 - Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes líquidos sanitários:

- Encaminhamento do efluente líquido sanitário para rede pública:

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado:

Resíduos sólidos:

- Destinação final para empresas licenciadas ou para coleta municipal

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, Certificado nº. 047/2008, conforme PA COPAM nº. 03521/2001/001/2001 foi concedida em 17 de julho de 2008, tendo sido o empreendedor notificado em 04/08/2008, devendo cumprir as seguintes condicionantes:

Tabela : Condicionantes do PA 03521/2001/001/2001- Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Proceder ao treinamento dos novos funcionários quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, conforme determinação da DN 108/2007.	60 dias
2	Realizar novo teste de estanqueidade dos tanques e linhas de sucção das bombas e enviar o resultado à SUPRAM-ASF.	06/05/2013



	<p><i>OBS: Ressalta-se que o teste de estanqueidade deverá ser realizado a cada 60 meses, segundo DN COPAM 108/07.</i></p>	
3	<p>Foram verificadas algumas trincas na área de lavagem de veículos. Providenciar reparo nesta área e em outras onde se fizer necessário. Enviar fotos para a comprovação.</p>	30 dias
4	<p>O sistema de drenagem de águas pluviais foi considerado ineficiente próximo à caixa SAO, considerando que a maior parte do volume de água pluvial é direcionada para uma passagem próxima à caixa separadora.</p> <p>Apresentar projeto de drenagem de águas pluviais, com respectiva ART, para a área total do posto, contemplando as modificações a serem realizadas próximo à caixa SAO.</p>	120 dias
5	<p>Providenciar contenção para eventuais vazamentos no local onde são armazenados os tambores cheios de óleo usado. Providenciar também o correto acondicionamento (local coberto, piso impermeável e com contenção) dos tambores que estavam armazenados ao lado da caixa SAO.</p>	60 dias
6	<p>Providenciar a limpeza das canaletas do entorno da área de descarga de combustíveis.</p>	A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.
7	<p>Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado das caixas SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I - ABNT 10.004).</p> <p><i>OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i></p>	Semestralmente
8	<p>Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação do serviço de lavagem de veículos.</p> <p><i>OBS: Deverão ser apresentadas semestralmente à SUPRAM-ASF, notas fiscais dos referidos detergentes.</i></p>	A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.
9	<p>Proceder à limpeza periódica das bacias de contenção localizadas nas descargas de combustível e no interior das bombas.</p>	Semanalmente
10	<p>Realizar nova análise de risco nos moldes da RBCA (Risk Based Corrective Action), tendo por base as análises de BTEX e PAH já realizadas, para uma melhor análise de viabilidade técnica de implantação de um projeto de remediação.</p>	A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

C
S

Ass
p
J



	<p><i>OBS: De acordo com o item 5.0 do Anexo I da DN 108/2007, uma vez identificada a necessidade de remediação ambiental, o empreendedor deverá, independentemente de notificação, apresentar projeto de remediação ambiental, em conformidade com subitem 5.5 da referida DN.</i></p>	
11	Providenciar o tamponamento dos poços de monitoramento, instalados no entorno dos SASC's, em conformidade com o §1º do artigo 3º da DN COPAM nº 60 de 2002.	120 dias
12	Apresentar cópia das seguintes notas fiscais de compra: tubulação de PEAD, sistema de monitoramento intersticial, válvulas de retenção (check valve).	30 dias
13	Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Operacionais do empreendimento, conforme solicitação da Resolução CONAMA 273/2000.	60 dias
14	Apresentar proposta de medidas compensatórias, para a permanência do empreendimento em APP, conforme preconiza o Art. 11 da Lei 14.309/2002, Art. 14 do Decreto 43.710/2004 e Art. 4 da Resolução CONAMA 369/2006.	90 dias
15	Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

(*) A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Condicionante nº1 – Proceder ao treinamento dos novos funcionários quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, conforme determinação da DN 108/2007.

Prazo: 60 dias

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

Em 24/11/2008, sob protocolo nº R150360/2008, foram apresentados certificados de conclusão do treinamento dos funcionários. Percebe-se que o protocolo dos certificados foi feito em data posterior ao prazo estabelecido na condicionante. Porém, uma vez que a condicionante solicitava a realização do treinamento, não exigindo sua comprovação junto ao órgão e diante da constatação de que o treinamento se deu em 30/08/2008, consideraremos a condicionante em tela como cumprida de forma tempestiva.

Condicionante nº 2 – Realizar novo teste de estanqueidade dos tanques e linhas de sucção das bombas e enviar o resultado à SUPRAM-ASF.

OBS: Ressalta-se que o teste de estanqueidade deverá ser realizado a cada 60 meses, segundo DN COPAM 108/07.

*R
post
B
S*



Prazo: 06/05/2013

Avaliação: Cumprida intempestivamente.

Em 29/04/2013, sob protocolo **R376246/2013**, foi apresentada solicitação de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante nº 2. Porém, sem resposta do órgão ambiental.

Em 08/01/2015, sob protocolo **R008582/2015**, aproximadamente dois anos após o protocolo do pedido de prorrogação de prazo, foi apresentado teste de estanqueidade realizado em **17/07/2013**.

Em 09/04/2015, sob protocolo **R0345150/2016**, o empreendimento informa que o próximo teste deverá ser apresentado pelo empreendimento no ano de 2018, uma vez que deverá ser realizado a cada 60 meses.

Assim, a condicionante em tela foi considerada como cumprida intempestivamente, uma vez que após solicitação de dilação do prazo o empreendimento tardou aproximadamente dois anos para cumpri-la.

Condicionante nº 3 – Foram verificadas algumas trincas na área de lavagem de veículos. Providenciar reparo nesta área e em outras onde se fizer necessário. Enviar fotos para a comprovação.

Prazo: 30 dias

Avaliação: Cumprida intempestivamente.

Em 24/11/2008, sob protocolo **R150360/2008**, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a realização dos reparos na área de lavagem de veículos.

Condicionante nº 4 – O sistema de drenagem de águas pluviais foi considerado ineficiente próximo à caixa SAO; considerando que a maior parte do volume de água pluvial é direcionada para uma passagem próxima à caixa separadora.

Apresentar projeto de drenagem de águas pluviais, com respectiva ART, para a área total do posto, contemplando as modificações a serem realizadas próximo à caixa SAO.

Prazo: 120 dias.

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

Em 24/11/2008, sob protocolo **R150360/2008**, foi apresentado projeto de drenagem de águas pluviais. Conforme informado no protocolo supracitado, o projeto contempla a implantação de cobertura em sobre toda a área próxima a caixa SAO, outrora descoberta. Além disso, informa também que toda a rede da parte superior do posto foi canalizada e direcionada para rede pública.

Em ocasião da vistoria foi verificado que não houve a implantação do projeto apresentado. Uma vez que a condicionante solicitou a apresentação do projeto e não exigiu a execução do projeto apresentado, a condicionante foi considerada como cumprida.

P

ab
J
J



Condicionante nº 5 – Providenciar contenção para eventuais vazamentos no local onde são armazenados os tambores cheios de óleo usado. Providenciar também o correto acondicionamento (local coberto, piso impermeável e com contenção) dos tambores que estavam armazenados ao lado da caixa SAO.

Prazo: 60 dias

Avaliação: Cumprida intempestivamente.

Em 24/11/2008, sob protocolo R150360/2008, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação de bacia de contenção na área de armazenamento de tambores com óleo usado e a retirada dos tambores com óleo que ficavam em área próxima à caixa SAO.

Condicionante nº 6 – Providenciar a limpeza das canaletas do entorno da área de descarga de combustíveis.

Prazo: A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Parcialmente cumprida.

Em 24/11/2008, sob protocolo R150360/2008, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a limpeza das canaletas da área de abastecimento e da área de descarga de combustíveis.

Ressalta-se, porém, que em ocasião de vistoria foi verificada a necessidade de limpeza das canaletas da área de descarga de combustíveis.

Uma vez que, por se tratar de revalidação automática, a licença de operação do empreendimento foi automaticamente prorrogada até decisão do COPAM, entende-se que o empreendedor deveria dar continuidade no cumprimento da condicionante, o que não foi observado em ocasião da vistoria. Assim, a condicionante foi considerada como parcialmente cumprida.

Condicionante nº 7 – Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado das caixas SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).

OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Semestralmente

Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida, uma vez que a periodicidade estabelecida na licença (semestralmente) não foi atendida pelo empreendedor.

R150360/2008 – protocolado em 24/11/2008 – apresentou o certificado de coleta emitido pela empresa Proluminas Lubrificantes Ltda. e o certificado de tratamento e destinação final de resíduos emitido pela empresa Pró-Ambiental.



R184659/2009 – protocolado em **11/02/2009** – apresentou o certificado de coleta emitido pela empresa Proluminas Lubrificantes Ltda. e o certificado de tratamento e destinação final de resíduos emitido pela empresa Pró-Ambiental.

R270878/2009 – protocolado em **11/09/2009** – apresentou o certificado de coleta emitido pela empresa Proluminas Lubrificantes Ltda. e o certificado de tratamento e destinação final de resíduos emitido pela empresa Pró-Ambiental.

R017315/2010 – protocolado em **12/02/2010** – apresentou o certificado de tratamento e destinação final de resíduos emitido pela empresa Pró-Ambiental.

Condicionante nº 8 – Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação do serviço de lavagem de veículos.

OBS: Deverão ser apresentadas semestralmente à SUPRAM-ASF, notas fiscais dos referidos detergentes.

Prazo: A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Parcialmente cumprida.

Foram apresentados os seguintes protocolos:

- **R150360/2008** – protocolado em **24/11/2008** – apresenta as notas fiscais de compra de detergentes biodegradáveis dos meses de agosto, setembro e outubro de 2008.

- **R272121/2009** – protocolado em **15/09/2009** – apresenta as notas fiscais de compra de detergentes biodegradáveis dos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho e agosto de 2009.

- **R411955/2015** – protocolado em **28/07/2015** – o empreendedor informa que não realiza a lavagem de carros desde o ano de 2013 e solicita o cancelamento da condicionante. Não houve resposta por parte do órgão ambiental.

Durante o período de utilização de detergentes pelo empreendimento (até o ano de 2013) a periodicidade semestral não foi atendida pelo empreendimento. Além disso, importa salientar que a solicitação de cancelamento da condicionante se deu somente no ano de 2015, aproximadamente 7 anos após concessão de sua licença. Assim, entendemos que a condicionante em tela foi parcialmente cumprida.

Condicionante nº 9 – Proceder à limpeza periódica das bacias de contenção localizadas nas descargas de combustível e no interior das bombas.

Prazo: Semanalmente

Em **24/11/2008**, sob protocolo **R150360/2008**, foi apresentado Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Operacionais, além de relatório fotográfico atestando a limpeza do interior das bombas e interior das bacias de contenção.



Em 21/03/2013, sob protocolo R362188/2013, o empreendimento informa que tem realizado a limpeza semanal das bacias de contenção da área de descarga e no interior da bomba.

Avaliação: Uma vez que o texto da condicionante não estabeleceu que o empreendedor deveria apresentar comprovação da realização da limpeza das bacias de contenção, tal condicionante não será utilizada para verificação do desempenho ambiental do empreendimento.

Condicionante nº 10 – Realizar nova análise de risco nos moldes da RBCA (Risk Based Corrective Action), tendo por base as análises de BTEX e PAH já realizadas, para uma melhor análise de viabilidade técnica de implantação de um projeto de remediação.

OBS: De acordo com o item 5.0 do Anexo I da DN 108/2007, uma vez identificada a necessidade de remediação ambiental, o empreendedor deverá, independentemente de notificação, apresentar projeto de remediação ambiental, em conformidade com subitem 5.5 da referida DN.

Prazo: A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Parcialmente cumprida

Em 24/11/2008, sob protocolo R150360/2008, foi apresentada declaração da empresa Georadar Levantamentos Geofísicos S.A. atestando que estava desenvolvendo o diagnóstico ambiental do empreendimento, com previsão de entrega para janeiro de 2009.

Em 27/04/2009, sob protocolo R211987/2009, foi apresentado o documento intitulado Diagnóstico Ambiental com Avaliação de Risco à Saúde Humana.

Em função dos resultados obtidos, foi apresentado, também, um Plano de Ação, no qual houve a proposição de realização de monitoramento hidroquímico para os parâmetros BTEX e HPA no poço de monitoramento PM-01, com amostragens semestrais por um período de 18 meses, que seriam apresentados à SUPRAM.

Caso fosse observada progressão objetivada, seria apresentado relatório analítico, dando a remediação como concluída.

Caso contrário, seria apresentado, tempestivamente, um novo programa de remediação para análise e aprovação da SUPRAM.

Uma vez que, conforme dados do SIAM, após a entrega do Diagnóstico Ambiental com Avaliação de Risco à Saúde Humana, não foram feitos protocolos comprobatórios das ações propostas no Plano de Ação elaborado pelo empreendedor, consideramos a condicionante em tela como parcialmente cumprida.

Condicionante nº 11 – Providenciar o tamponamento dos poços de monitoramento, instalados no entorno dos SASC's, em conformidade com o §1º do artigo 3º da DN COPAM nº 60 de 2002.



Prazo: 120 dias

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

Em 24/11/2008, sob protocolo **R150360/2008**, foi apresentado ofício da empresa AAS Engenharia Ambiental e de Segurança Ltda., atestando que os poços de monitoramento instalados no empreendimento Posto Delta Ltda. foram tamponados conforme DN COPAM nº 60/2002.

Condicionante nº 12 – Apresentar cópia das seguintes notas fiscais de compra: tubulação de PEAD, sistema de monitoramento intersticial, válvulas de retenção (check valve).

Prazo: 30 dias

Avaliação: Cumprida intempestivamente.

Em 24/11/2008, sob protocolo **R150360/2008**, foram apresentadas notas fiscais comprobatórias da compra e da instalação de PEAD, sistema de monitoramento intersticial e válvula de retenção.

Condicionante nº 13 – Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Operacionais do empreendimento, conforme solicitação da Resolução CONAMA 273/2000.

Prazo: 60 dias

Avaliação: Cumprida intempestivamente.

Em 24/11/2008, sob protocolo **R150360/2008**, foi apresentado Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Operacionais do empreendimento.

Condicionante nº 14 – Apresentar proposta de medidas compensatórias, para a permanência do empreendimento em APP, conforme preconiza o Art. 11 da Lei 14.309/2002, Art. 14 do Decreto 43.710/2004 e Art. 4 da Resolução CONAMA 369/2006.

Prazo: 90 dias

Avaliação: Condicionante descumprida.

Em 24/11/2008, sob protocolo **R150360/2008**, foi informado que a proposta de medida compensatória seria a aquisição de 500 mudas nativas da região as quais seriam doadas para a prefeitura de Itaúna.

No entanto, não podemos considerar a compensação como cumprida, uma vez que o cumprimento se daria mediante a efetiva recuperação ou recomposição de APP, nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, *in verbis*:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou

(Assinatura)



supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I – na área de influência do empreendimento, ou
- II – nas cabeceiras dos rios.

Cabe ressaltar que a comprovação do efetivo cumprimento da condicionante 14 foi exigido no Auto de Infração nº 89766/2016, lavrado em desfavor do empreendimento em função do descumprimento de condicionantes.

Condicionante nº 15 – Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.

Prazo: A partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Efluentes líquidos industriais (entrada e saída da caixa SAO):

Frequência de análise: Mensal / Frequência de envio à SUPRAM-ASF: Semestral

Foram protocoladas as seguintes análises:

R184659/2009 – protocolado em 11/02/2009, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008. Todos os parâmetros amostrados encontrava-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R270878/2009 – protocolado em 11/09/2009, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho e agosto de 2009. O parâmetro sólido dissolvido encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) na análise 07/2009, assim como o parâmetro ABS nas análises 04/2009, 06/2009, 07/2009 e 08/2009.

R017315/2010 – protocolado em 12/02/2010, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010. O parâmetro ABS encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) nas análises 09/2009 e 12/2009.

R089466/2010 – protocolado em 11/08/2010, referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2010. O parâmetro ABS encontrava-se acima do estabelecido pela



legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) na análise 03/2010.

R017641/2011 – protocolado em 10/02/2011, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010 e janeiro de 2011. O parâmetro Sólidos em Suspensão encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) nas análises 10/2010, 11/2010, 12/2010 e 01/2011.

R129920/2011 – protocolado em 10/08/2011, referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011. O parâmetro sólido em suspensão encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) nas análises 02/2011 e 05/2011, assim como o parâmetro ABS nas análises 04/2011, 05/2011, 06/2011 e 07/2011.

R202483/2012 – protocolado em 10/02/2012, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011 e janeiro e fevereiro de 2012. O parâmetro ABS encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) nas análises 08/2011, 09/2011, 10/2011, 11/2011 e 12/2011, assim como o parâmetro sólidos suspensos 09/2011, 10/2011 e 01/2012. Além disso, o parâmetro sólidos dissolvidos também apresentou valores acima do estabelecido na análise 11/2011.

R277459/2012 – protocolado em 03/08/2012, referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2012. O parâmetro ABS encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) nas análises 03/2012 e 04/2012, assim como os parâmetros sólidos suspensos e óleos e graxas na análise 04/2012.

R592150/2013 – protocolado em 08/02/2013, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013. O parâmetro ABS encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) na análise 08/2013 e 10/2013.

R416894/2013 – protocolado em 09/08/2013, referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2013. O parâmetro ABS encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) nas análises 02/2013, 03/2013 e 07/2013.

R005968/2014 – protocolado em 10/01/2014, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013. O parâmetro Sólidos suspensos encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) na análise 12/2013.



R0032550/2014 – protocolado em 10/02/2014, referente ao mês de janeiro de 2014. Todos os parâmetros amostrados encontrava-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0102441/2014 – protocolado em 03/04/2014, referente aos meses de fevereiro e de março de 2014. O parâmetro pH encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) na análise 02/2014.

R233874/2014 – protocolado em 08/08/2014, referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2014. Todos os parâmetros amostrados encontrava-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0173701/2015 – protocolado em 09/02/2015, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014. Todos os parâmetros amostrados encontrava-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0398560/2015 – protocolado em 09/07/2015, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2015. O parâmetro pH encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008) na análise 01/2015.

R038446/2016 – protocolado em 05/02/2016, referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015. Todos os parâmetros amostrados encontrava-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

Avaliação: A periodicidade estabelecida para o Automonitoramento de efluentes líquidos industriais foi atendido pelo empreendimento. Porém, 12 das 17 análises apresentaram algum parâmetro com valores acima do estabelecido na legislação vigente. Além disso, não foi informada a execução de qualquer medida a fim de normalizar os parâmetros alterados. Diante disso, entende-se que o Automonitoramento de efluentes líquidos industriais foi considerado como insatisfatório.

Resíduos sólidos e oleosos:

Frequência de envio a SUPRAM-ASF: Semestralmente.

Foram apresentados os seguintes protocolos:

R184659/2009 – protocolado em 11/02/2009, referente ao período de agosto de 2008 a janeiro de 2009.

R270878/2009 – protocolado em 11/09/2009, referente ao período de fevereiro a agosto de 2009.

R017315/2010 – protocolado em 12/02/2010, referente ao período de setembro de 2009 a janeiro de 2010.

R. Gato
PF



R089466/2010 – protocolado em 11/08/2010, referente aos meses de fevereiro a julho de 2010.

R017641/2011 – protocolado em 10/02/2011, referente ao período de agosto de 2010 a janeiro de 2011.

R129920/2011 – protocolado em 10/08/2011, referente ao período de fevereiro a julho de 2011.

R202483/2012 – protocolado em 10/02/2012, referente ao período de agosto de 2011 a janeiro de 2012.

R277459/2012 – protocolado em 03/08/2012, referente ao período de fevereiro a julho de 2012.

R592150/2013 – protocolado em 08/02/2013, referente ao período de agosto a dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

R416894/2013 – protocolado em 09/08/2013, referente ao período de fevereiro a julho de 2013.

R005968/2014 – protocolado em 10/01/2014, referente ao período de agosto a dezembro de 2013.

R0032550/2014 – protocolado em 10/02/2014, referente ao mês de janeiro de 2014.

R0102441/2014 – protocolado em 03/04/2014, referente ao mês de janeiro de 2014.

R233874/2014 – protocolado em 08/08/2014, referente ao mês de fevereiro e julho de 2014.

R0173701/2015 – protocolado em 09/02/2015, referente ao período de agosto de 2014 a janeiro de 2015.

R0398560/2015 – protocolado em 09/07/2015, referente ao período de fevereiro a junho de 2015.

R038446/2016 – protocolado em 05/02/2016, referente ao período de julho a dezembro de 2015.

Avaliação: O monitoramento de resíduos sólidos e oleosos foi cumprido pelo empreendedor.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

As condicionantes 1, 4 e 11 foram cumpridas pelo empreendedor. Quanto às condicionantes 2, 3, 5, 12 e 13, estas foram cumpridas de forma intempestiva, não atendendo os prazos estabelecidos em sua Licença de Operação. Além disso, as condicionantes 6, 7, 8 e 10 foram



parcialmente atendidas e a condicionante 14 foi descumprida. Insta salientar que a condicionante 9 não foi considerada para fins de verificação do desempenho ambiental da empresa.

Com relação à condicionante 15, o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos industriais foi considerado como não foi satisfatório, visto que grande parte das análises dos efluentes líquidos industriais apresentaram parâmetros com valores acima do estabelecido em legislação para lançamento indireto (rede pública). Além disso, não houve qualquer proposição de medida para a regularização das análises. Já o Automonitoramento de resíduos sólidos foi cumprido pelo empreendedor.

Desta forma, a equipe da SUPRAM-ASF entende que o cumprimento intempestivo, o cumprimento parcial, o descumprimento de condicionantes e o grande número de análises de efluentes líquidos industriais com valores de parâmetros acima do estabelecido em legislação vigente prejudicaram o desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado insatisfatório.

Ressalta-se que, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC nº 047/2008), o empreendimento foi devidamente autuado por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constada a existência de poluição ou degradação ambiental (Auto de Infração nº 89766/2016 de 19/12/2016).

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 03521/2001/001/2001) se deu pelo período de 6 (seis) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação, porém, a mesma foi arquivada.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Conforme RADA, a empresa não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

No RADA o empreendedor consta somente investimentos com monitoramento ambiental, manutenção de sistemas de controle, gastos com consultoria, gastos com licenças e taxas e disposição de resíduos Classe I para aterro industrial.

9.0 Controle Processual

Trata-se de Requerimento de Revalidação de Licença de Operação para atividade de Posto revendedor, consoante código F-06-01-7 da DN 74/04.

O empreendimento obteve Licença de Operação em 17/07/2008, consoante Certificado nº 047/2008, para capacidade de 120 m³. Durante a vigência da LO, foi concedida ao empreendedor a AAF 00039/2012 para a mesma atividade, com capacidade de 30 m³. Assim, a presente REVLO contempla a soma das duas atividades, nos termos do art. 9º, § 2º da DN COPAM 74/2004.

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...) §2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Mesmo com a ampliação, o empreendimento manteve o enquadramento na classe 3, haja vista seu médio potencial poluidor e porte, consoante classificação da DN 74/04.

Consoante se detrai do Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, os empreendimentos enquadrados em classe 3 terão seus processos decididos pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM). Vejamos:

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental

N

f. sobr. g
f. g



na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 17/07/2014 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 19/03/2014 se trata de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 2º – As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º – Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Por meio da Certidão n.º 0671146/2015 verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, consoante planilha de custos, DAE e comprovante de pagamento, que encontra-se acostados aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da procuradora Michele Alves Rodrigues. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0248027/2014), que instrui o presente processo administrativo.

R. Port
AG *SL*



O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Henrique Avelar Castro, CREA-MG 97248, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntada aos autos.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Itaúna e não se destina à atividade rural, razão pela qual está desobrigado da averbação da Reserva Legal.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Encontra-se juntando aos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 128546, válido até 28/01/2018.

Consta no feito Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 20/01/2017.

A água utilizada no empreendimento é proveniente concessionária local.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria

(Assinatura)



delas foram cumpridas parcialmente, descumpridas ou cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detraí do AI nº 89766/2016.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento e do cumprimento com atraso de condicionantes, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Posto Delta Itaúna Ltda.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Posto Delta Itaúna Ltda. para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" no município de Itaúna/MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Posto Delta Itaúna Ltda.

*D
E
P
F*



Anexo I

Relatório Fotográfico do empreendimento Posto Delta Itaúna Ltda.

Empreendedor: Posto Delta Itaúna Ltda.

Empreendimento: Posto Delta Itaúna Ltda.

CNPJ: 17.462.714/0001-14

Município: Itaúna

Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas
retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de
combustíveis de aviação.

Códigos DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 03521/2001/004/2014



Foto 1: Loja de conveniências, fábrica de placa e seguradora



Foto 2: Área para troca de óleo.



Foto 3: Área para lavagem de veículos (desativada).



Foto 4: Depósito de insumos.



Foto 5: Área com bacia de contenção para armazenamento de óleo usado proveniente da troca de óleo.



Foto 6: Compressor de ar com bacia de contenção.



Foto 7: Área de descarga de combustíveis.



Foto 8: Canaletas da pista de abastecimento.



Foto 9: Caixa SAO.



Foto 10: Tambores para armazenamento de barro com óleo.

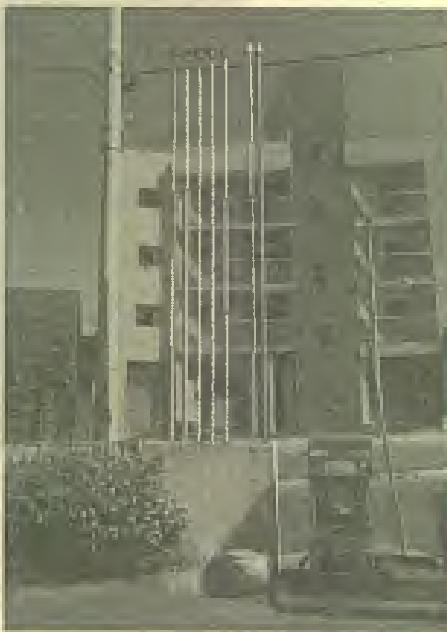


Foto 11: Respiros.



Foto 12: Poço de monitoramento.



Foto 13: Sistema de drenagem pluvial.



Foto 14: Sistema de drenagem pluvial.

Q

gato

RR A